

Ministério do Trabalho e Emprego**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 62 - Conceder autorização a empresa Faden Indústria e Comércio Ltda. EPP. Filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.732.704/0002-28, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Travessa Dom Joaquim, 493, sala 02, Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000271/2011-32).

Nº 63 - Conceder autorização a empresa KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.277/0006-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na BR 116, km 218, em Correia Pinto (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 28 e 30 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000713/2011-41).

Nº 64 - Conceder autorização a empresa MUELLER FOGÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.565.361/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, 2429, Bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.004896/2010-92).

Nº 65 - Conceder autorização a empresa Têxtil Grossmonth Ltda. EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.192/0001-32, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Augusto Germano João Hanemann, 80, Bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 09, 21 e 34 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000484/2011-64).

Nº 66 - Conceder autorização a empresa TOMMALHAS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.427.709/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Adolfo da Veiga, 355, bairro Boehmerwald, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de

acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46304.001038/2010-66).

Nº 67 - Conceder autorização a empresa BUSSCAR ÔNIBUS S/A Unidade - Tecnofibras. Inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.879/0024-08, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 1230, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 16 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho (Processo nº 46220.000157/2011-11).

CARLOS ARTUR BARBOZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000809/2011-52, RESOLVE conceder autorização à empresa: LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA., situada na Rua Itália Manfredini, nº 159, Condomínio Industrial Alert, Bairro: Cecap, Município de Salto, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula quarta do coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de 24 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta às fls. 09 e 10 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores da referida empresa, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000439/2011-11, RESOLVE conceder autorização à empresa: KOSTAL ELETROMECÂNICA LTDA., situada na Rua General Bertoldo Klinger, nº 277, Bairro: Vila Pauleiceia, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta na cláusula primeira do coletivo de trabalho nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até de 02 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta à fl. 04 do referido processo. Outrossim, observa-se que a presente autorização será para os trabalhadores que trabalham em regime de turno, e, estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2011

Altera o art. 2º da Portaria SPPE nº 34, de 26 de junho de 2009, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de planos de trabalho relativos à execução de ações integradas do Programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 560, de 28 de novembro de 2007, no art. 11 da Resolução CODEFAT nº 563, de 19 de dezembro de 2007, e na Resolução CODEFAT nº 570, de 16 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SPPE nº 34, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Convênios Plurianuais Únicos vigentes, celebrados nos exercícios de 2006 e 2007, poderão ser objeto de aditamento para prorrogação do prazo de vigência por até mais 36 (trinta e seis) meses de execução, com o prazo de até 60 (sessenta) dias após a execução para a apresentação da respectiva Prestação de Contas Final."

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MANOEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES FERROVIAS S/A**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Em 27 de abril de 2011

1. CARACTERIZAÇÃO

A VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes. O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 3.680.926.534,57 (Três bilhões, seiscentos e oitenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) representado por 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações da empresa.

2. DIRETRIZES

As diretrizes traçadas pela diretoria-executiva da VALEC para o exercício de 2010 tiveram como objetivo principal garantir o cumprimento de sua função estratégica, basicamente no que se refere à construção e exploração da infraestrutura ferroviária nacional.

3. OBJETIVOS E RESULTADOS ALCANÇADOS

Como metas a serem alcançadas para este fim, destacam-se:

3.1. Reestruturação da VALEC

Em Continuidade às suas atribuições e ao processo de adequação da VALEC, a empresa de consultoria Deloitte (contratada por meio de licitação pública) desenvolveu proposta de redimensionamento do quadro de pessoal, visando à realização de concurso público para promover as admissões necessárias.

Os estudos foram concluídos em dezembro/10, quando foi iniciado processo para encaminhamento à aprovação do Ministério dos Transportes e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Prosseguimento da Implantação da Ferrovia Norte-Sul

No exercício em referência, foi dada continuidade às obras de implantação dos trechos da Ferrovia Norte-Sul (EF-351), compreendidos entre os municípios de Guará (TO) e o de Anápolis (GO), buscando viabilizar o cumprimento de prazos e de limites financeiros disponibilizados.

Ao longo de 2010, foram concluídos, aproximadamente, 80,5% dos 987,5 quilômetros. A previsão de conclusão é junho/2011.

3.3. Implantação das Novas Concessões Ferroviárias

Ao longo do exercício de 2010, a VALEC contratou os serviços para o desenvolvimento do projeto executivo do trecho Ouro Verde-Estrela D'Oeste, da Ferrovia Norte-Sul, e da totalidade da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - EF234. Neste mesmo período, realizou-se processo licitatório para contratação de empresas de engenharia para a construção dos trechos em referência.

Em novembro de 2010, foram assinadas as Ordens de Serviços dos primeiros 04 lotes da FIOL, compreendidos entre Ilhéus e Jequié, totalizando 536 quilômetros de extensão.